



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA-MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2023
PROCESSO ADM. Nº2023.02.10.0002/2023

De forma intempestiva, em 19/05/2023 às 10:52h, o CREA através do Ofício Nº 156/2023, notificou por e-mail, este Pregoeiro e comissão, da exigência no item 9.11 do edital para comprovação da qualificação técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente averbado em Certidão de Acervo Técnico (CAT) deste Conselho de Fiscalização Profissional (art. 30, incisos I e II e §1º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 67, incisos I, II e V da Lei nº 14.133/2021).

Junto aos autos do Processo Licitatório para apreciação.

31/05/2023, 11:24

Locamail :: ENC. OFC N 156.2023- Edital do Pregão Eletrônico nº 011.2023 PROT 2740637.2023

Assunto: **ENC. OFC N 156.2023- Edital do Pregão
Eletrônico nº 011.2023 PROT 2740637.2023**
De: <gabinete@creama.org.br>
Para: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>,
<thiago.pregoeiro@anajatuba.ma.gov.br>
Data: 19/05/2023 10:52



-
- OFC N 156.2023- Edital do Pregão Eletrônico nº 011.2023 PROT 2740637.2023.pdf (~166 KB)

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-a, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar em anexo, o OFC nº 156/2023 - GAB/PRESI/CREA-MA, para conhecimento.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente

Marcus Vinicius Silva Ferraz

Secretaria de Gabinete do CREA-MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA**

OFC Nº 156/2023–GAB/PRESI/CREA-MA

São Luís (MA), 17 de maio de 2023

A Sua Senhoria o Senhor

THIAGO MENDES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Anajatuba/MA

Rua Benedito Leite, nº 868, Centro, Anajatuba/MA CEP: 65490-000

Email: cpl@anajatuba.ma.gov.br / thiago.pregoeiro@anajatuba.ma.gov.br

Assunto: Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023

Ref. Processo Administrativo SITAC nº 2740637/2023

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o, informamos a V.S^a. que o CREA-MA é autarquia federal responsável pela verificação, controle e fiscalização dos atos das profissões regulamentadas vinculadas à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia na circunscrição do Estado do Maranhão, nos termos das Leis Federais nº 4.076/62, 5.194/66, 6.664/79 e 6.835/80.

Nesse sentido, registramos que a *“contratação de empresa especializada no fornecimento, operação e manutenção de Link Dedicado de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Anajatuba/MA”*, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, constitui atividade de telecomunicações, campo da engenharia elétrica privativo das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Creas, com fundamento no art. 1º, alínea “b”, art. 7º, alínea “g”, e art. 27, alínea “f”, da Lei Federal nº 5.194/1996 c/c art. 60 da Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral das Telecomunicações) e Anexo da Resolução nº 426/2005-ANATEL (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado).

As atividades especificadas no Termo de Referência – TR do certame revestem-se de complexidade incompatível com a execução por leigos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

desprovidos de formação adequada e escolaridade certificada em engenharia elétrica, eletrônica, de telecomunicações ou de computação, tendo em vista demandarem amplos conhecimentos, no mínimo, acerca das normas técnicas referentes a sistemas de comunicações e telecomunicações (ABNT NBR 16665:2019, NBR 5410:2004 e NBR 17240:2010), sob pena de, sem embargo da baixa qualidade dos serviços pretendidos, restarem potencializados riscos de sinistros com danos à coletividade.

Portanto, afigura-se obrigatório que seja estabelecida a exigência no item 9.11 do edital para comprovação da qualificação técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente averbado em Certidão de Acervo Técnico (CAT) deste Conselho de Fiscalização Profissional (art. 30, incisos I e II e §1º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 67, incisos I, II e V da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, sublinhamos que a legislação de regulamentação da engenharia estabelece expressamente que: *“Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado”* (art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66).

Ficamos à disposição de V.S^a. e desse órgão municipal para esclarecimentos complementares porventura necessários, apresentando-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis Plecio da
Silva Soares

Eng. Civ. LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES

Presidente do CREA-MA

RN: 1114052590